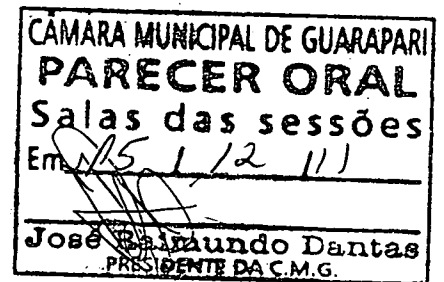




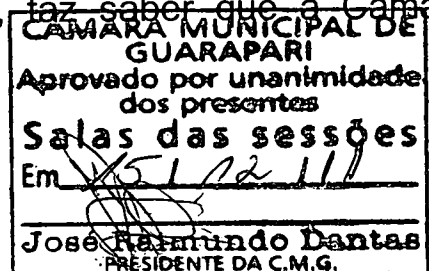
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 164 /2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, ~~faz saber que a Câmara Municipal~~ **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte



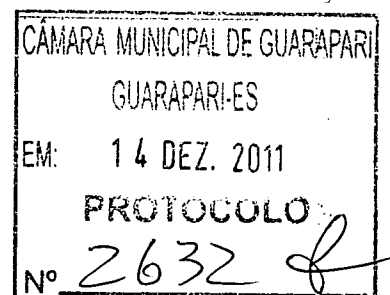
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MANUAIS E ARTESANAIS DE GUARAPARI - APROMAG**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 03.666.566/0001-45, sediada a Avenida Joaquim da Silva Lima, 433, Centro, Guarapari – Espírito Santo.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo parcial da realização do **IX - FEINARTG – Feira Interestadual de Negócios do Artesanato de Guarapari**, a ser realizado no período de 06 a 25 de janeiro de 2012, no espaço Cultural da Arte Capixaba na Praça do Raium Hotel, em nosso Município.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), como forma de Contribuição Social Esportiva dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012.


Edson Figueredo Meqalhães
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A transferência do numerário será procedida em parcela única, para a entidade identificada no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo 2º desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 12 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº. 17.429/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 14 DEZ. 2011
PROTOCOLO
Nº 2632